



CONTRATO Nº 110/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A CASA VIDA – MORADIA ASSISTIDA PARA IDOSOS LTDA.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social em exercício, Senhor **DANIEL MATIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado a **CASA VIDA – MORADIA ASSISTIDA PARA IDOSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.395.247/0002-14, com sede na Rua Irma Pia, nº 28, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05.335-050, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **AIRTON DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **artigo 74**, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviços de Internação de Longa Permanência de Idoso - ILPI, em atendimento a Paciente Senhora FÁTIMA REGINA DE MORAES, Grau de dependência III, com quadro de Alzheimer, Insuficiência Venosa e comprometimento cognitivo**, em cumprimento à **decisão judicial** exarada nos autos do Processo Digital nº 1500316-77.2026.8.26.0405, conforme Termo de Referência às fls. 61/63, Plano de Trabalho/Orçamento da unidade da **CONTRATADA** às fls. 64/65, manifestação técnica da Secretaria de Assistência Social às fl. 68/69 e Despacho de Autorização do Secretário de Assistência Social à fl. 83, todas constantes no **Processo Administrativo nº 01.863/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A internação da paciente e a prestação dos serviços ora contratados ocorrerá na sede da **CONTRATADA**, localizada na Rua Irma Pia, nº 28, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05.335-050.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da **Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e



sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

- 3.2.** Poderá o contrato ser rescindido de acordo com o quadro clínico e/ou indicação médica da paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.
- 4.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 08.245.0018.2.026-3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 24.131, constante à fl. 89.
- 4.3.** Ultrapassada a periodicidade de **12 (doze) meses**, mediante requerimento expresse da **CONTRATADA**, os preços contratuais poderão ser reajustados, adotando-se o reajuste baseado no índice de preço ao consumidor amplo – IPCA/IBGE, com data base no mês da data da apresentação da proposta e mediante pesquisa de preços de mercado ou, na impossibilidade de sua utilização, outro índice indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Os serviços de internação de longa permanência serão pagos mensalmente no prazo de **até 29 (vinte e nove) dias corridos**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório de atendimento dos serviços prestados no mês.
- 5.2.** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato.
- 5.3.** A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar a retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
- 5.4.** As notas fiscais deverão ser entregues no mês subsequente à realização dos serviços para o **Departamento de Proteção Social Especial**, das **8h às 16h** para conferência e deliberação
- 5.5.** As notas fiscais/faturas só deverão ser emitidas após aprovação das medições pelo Departamento de Proteção Social Especial, através da comunicação por meio eletrônico à **CONTRATADA**.
- 5.6.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o



subitem 5.1. começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.

- 5.7. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o banco, agência e o número da Conta Corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato, bem como no Termo de Referência constante do **Processo Administrativo nº 01.863/2026**.
- 6.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 6.2.1. Encaminhar mensalmente o relatório até o dia **05 (cinco) de cada mês**, para a conferência do Gestor do Contrato, acompanhado de descritivo por nome de usuário/usuário de todas as atividades realizadas nos últimos 30 (trinta) dias;
- 6.2.2. A **CONTRATADA** não poderá cobrar da paciente qualquer valor adicional para a execução do serviço.
- 6.2.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.
- 6.2.4. A **CONTRATADA** deverá manter *em dia sua vida* fiscal, mantendo sempre atualizadas as certidões negativas de débitos federais, negativa trabalhista e FGTS.
- 6.2.5. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão. A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a **CONTRATADA** poderá ser eventualmente admitida, a critério da Administração Pública.
- 6.2.6. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto a estes, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato, bem como no Termo de Referência constante do **Processo Administrativo nº 01.863/2026**.
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas técnicas.
- 7.3. Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.
- 7.4. Os pagamentos serão executados em tempo hábil, após a conferência do Departamento Administrativo da Secretaria de Assistência Social;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de equipe/empregado especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato ficará sob a gestão da Servidora, Senhora **SARA MARQUES DE AZEVEDO RUFFO**, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], ocupante do cargo de Assistente Social e no seu afastamento e impedimentos legais o suplente, Senhor **LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], ambos da Secretaria de Assistência Social, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 13.877/2023.
- 8.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 13.877/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, pelo descumprimento das condições avençadas, inclusive inexecução parcial ou total, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar ou contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, descontado daquilo que já foi realizado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.** O procedimento a ser seguido na aplicação das penalidades e a dosimetria das penas deverá observar o disposto no Decreto nº 13.877/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1.** As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamenta o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/2022 e alterações.
- 10.2.** Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 10.3.** As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados conforme determinado pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** Dar-se-á extinção deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos do **CONTRATANTE**, previstos no artigo 139, da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 18 de setembro de 2026.

DANIEL MATIAS DA SILVA
Secretário de Assistência Social em exercício



Documento assinado digitalmente
AIRTON DA SILVA
Data: 30/09/2026 11:48:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIRTON DA SILVA
Sócio Administrador
Casa Vida – Moradia Assistida Para Idosos Ltda.